



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL

Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1630/2016	Projeto de Lei	P.M.F	023/2016	20/08/16

Altera o art 65 da Lei Municipal nº 502/2013, de 16 de dezembro de 2013.

DATA DO RECEBIMENTO

RECEBIDO POR

12/08/2016

Moisés Reis

TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA

PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	N.º DIAS	A PARTIR DE
	X		
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS, SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL

TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA

DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()	
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA

AUTOGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO

REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA



PARECER N° 032/2016

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de n° 021/2016, de 10 de agosto de 2016, de autoria do Executivo Municipal.

I – Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de n° 021/2016, a Chefe do Executivo Municipal altera o art. 65, da Lei Municipal n° 502/2013, de 16 de dezembro de 2013, e acrescenta o parágrafo único a esse mesmo dispositivo, na forma que indica e dá outras providências.

II – Fundamentação:

Analizamos se o Projeto de Lei em destaque está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em questão, visa atender à necessidade imperiosa de elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Fortim, de forma a viabilizar a implementação da política ambiental e do bem-estar da população.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de n° 021/2016, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 12 de agosto de 2016.

Orlando da Costa Oliveira
Orlando da Costa Oliveira
Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

(☒) A favor

(☐) Contra

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
RELATOR

(☒) A favor

(☐) Contra

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO

(☒) A favor

(☐) Contra



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 021/2016, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidente e membros dessa augusta casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **urgente urgentíssima**, o projeto de lei em anexo, que altera o art. 65, da Lei Municipal nº 502/2013, de 16 de dezembro de 2013, e acrescenta o parágrafo único a esse mesmo dispositivo.

A presente iniciativa visa atender à necessidade imperiosa de elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da cidade de Fortim, de forma a viabilizar a implementação da política ambiental e do bem-estar da população.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percutiente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcusáveis protestos de sublime estima e diletta consideração.

Atenciosamente,


ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal



APROVADO EM: 12/08/16
Presidente: *[assinatura]*
1º Secretário: *[assinatura]*

MUNICÍPIO DE FORTIM

PROJETO DE LEI Nº 021/2016, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 12/08/2016

Horário: 9h30
16/10/2016 *[assinatura]*
Assinatura

Altera o art. 65, da Lei Municipal nº 502/2013, de 16 de dezembro de 2013, e acrescenta o parágrafo único a esse mesmo dispositivo, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 65, da Lei Municipal nº 502/2013, de 16 de dezembro de 2013, e acrescenta o parágrafo único a esse mesmo dispositivo.

Art. 2º. O art. 65, da Lei Municipal nº 502/2013, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será vinculado à SEMAM e seus recursos serão destinados ao financiamento das ações necessárias para a execução das políticas ambiental e de desenvolvimento urbano, que tem por objetivo a implementação das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes.”
(NR)

Art. 3º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 65, da Lei Municipal nº 502/2013, de 16 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.

Parágrafo único. Para o financiamento e pagamento de despesas para a elaboração do Plano Diretor da cidade de Fortim não será necessário o gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente ouvir o CONDEMA.” (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de agosto de 2016.

[assinatura]
ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal